



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco de Assis, 26 – Fone: (15) 3267-8800

CEP 18195-000 – Capela do Alto – SP

TERMO DE REFERÊNCIA

1) OBJETO:

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de logística, coleta, transporte e entrega domiciliar de medicamentos do Programa de Medicamentos de Alto Custo, destinados aos pacientes cadastrados na Secretaria Municipal de Saúde de Capela do Alto/SP, prioritariamente àqueles acamados, com mobilidade reduzida, idosos com dificuldade de locomoção e usuários de medicamentos vinculados ao Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF), conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

A contratação compreende exclusivamente os serviços de coleta, transporte e entrega domiciliar dos medicamentos do Programa de Medicamentos de Alto Custo disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde e/ou recebidos por meio dos fluxos oficiais do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF), não incluindo o fornecimento dos medicamentos.

A contratada deverá realizar a retirada dos medicamentos no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde e proceder à entrega diretamente no endereço cadastrado do paciente ou de seu responsável legal, mediante protocolo de recebimento, garantindo a integridade dos produtos transportados e o cumprimento das normas sanitárias aplicáveis.

2) ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO PRETENDIDO, QUANTIDADES E VIGÊNCIA:

Item	Descrição dos Serviços	UN	Qunt. Mensal	Quant. anual	Valor por entrega	Valor anual
1	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de logística, coleta, transporte e entrega domiciliar de medicamentos do Programa de Medicamentos de Alto Custo, destinados aos pacientes cadastrados na Secretaria Municipal de Saúde de Capela do Alto/SP, prioritariamente àqueles acamados, com mobilidade reduzida, idosos com dificuldade de locomoção e usuários de medicamentos vinculados ao Componente	Entrega	210	2.520	R\$ 25,00	R\$ 63.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco de Assis, 26 – Fone: (15) 3267-8800

CEP 18195-000 – Capela do Alto – SP

Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF), conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde.					
--	--	--	--	--	--

O quantitativo possui caráter estimativo e poderá sofrer alterações conforme a periodicidade de dispensação dos medicamentos, inclusão ou exclusão de pacientes devido a alteração dos tratamentos e demais necessidades da Secretaria.

O quantitativo poderá sofrer alterações em razão de:

- a) inclusão ou exclusão de pacientes;
- b) alteração dos tratamentos;
- c) alteração da periodicidade de dispensação;
- d) indisponibilidade temporária de medicamentos;
- e) alteração do número de pacientes elegíveis;
- f) demais necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

O pagamento será limitado às entregas efetivamente solicitadas e realizadas.

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da ORDEM DE SERVIÇO, podendo ser prorrogado quando admitido pela legislação e desde que demonstrado o interesse da Administração e observadas as condições legais.

3) JUSTIFICATIVA

A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir o acesso contínuo, seguro e adequado aos medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF), popularmente conhecidos como medicamentos de alto custo, aos pacientes cadastrados na Secretaria Municipal de Saúde de Capela do Alto/SP que apresentam limitações de locomoção.

Atualmente, o Município possui aproximadamente 210 pacientes em uso de medicamentos de alto custo que se enquadram em condições que dificultam ou impossibilitam o deslocamento regular aos locais de dispensação, incluindo pacientes acamados, cadeirantes, idosos, pessoas com mobilidade reduzida e outros usuários que dependem de auxílio de terceiros para a retirada dos medicamentos.

Essa realidade pode comprometer a retirada periódica dos medicamentos e, conseqüentemente, a continuidade dos tratamentos, ocasionando riscos à saúde dos pacientes, agravamento de quadros clínicos e aumento da demanda por atendimentos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco de Assis, 26 – Fone: (15) 3267-8800

CEP 18195-000 – Capela do Alto – SP

maior complexidade na rede pública de saúde.

Nesse contexto, a entrega domiciliar dos medicamentos de alto custo constitui importante estratégia para ampliar o acesso aos serviços de saúde, assegurar a continuidade terapêutica e promover atendimento mais humanizado aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente àqueles em situação de maior vulnerabilidade.

A medida também contribui para a redução de deslocamentos desnecessários dos pacientes e de seus familiares, minimizando dificuldades relacionadas ao transporte, condições de saúde e barreiras de acesso aos serviços públicos, além de favorecer a adesão ao tratamento e reduzir o risco de descontinuidade no fornecimento dos medicamentos.

A contratação compreende exclusivamente os serviços de logística, transporte e entrega domiciliar dos medicamentos, não abrangendo as atividades de aquisição, armazenamento, controle de estoque, dispensação farmacêutica ou acompanhamento clínico dos pacientes, que permanecerão sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde e dos demais órgãos competentes.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para garantir maior eficiência, segurança e organização na distribuição dos medicamentos do CEAF, contribuindo para a continuidade dos tratamentos, a melhoria da assistência farmacêutica municipal e a efetivação dos princípios da universalidade, integralidade, equidade e humanização que regem o Sistema Único de Saúde.

4) DO PÚBLICO-ALVO

O serviço será destinado prioritariamente a:

- I. pacientes acamados;
- II. pacientes com mobilidade reduzida;
- III. cadeirantes;
- IV. idosos com dificuldade de deslocamento;
- V. pacientes que, por determinação ou avaliação da Secretaria Municipal de Saúde, necessitem de entrega domiciliar;
- VI. demais pacientes indicados pela Secretaria Municipal de Saúde,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco de Assis, 26 – Fone: (15) 3267-8800

CEP 18195-000 – Capela do Alto – SP

conforme necessidade do serviço público.

A Secretaria Municipal de Saúde manterá cadastro atualizado dos pacientes e fornecerá à Contratada somente as informações necessárias à execução das entregas.

5) DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços compreenderão:

- I. recebimento da ordem de entrega;
- II. coleta dos medicamentos no local indicado pela Secretaria;
- III. conferência externa da integridade dos volumes;
- IV. acondicionamento adequado;
- V. transporte até o endereço cadastrado;
- VI. entrega ao paciente ou responsável previamente autorizado;
- VII. comprovação do recebimento;
- VIII. registro da data e horário da entrega;
- IX. identificação do entregador;
- X. registro de eventuais ocorrências;
- XI. realização de nova tentativa quando determinada pela Secretaria;
- XII. devolução dos medicamentos à Secretaria quando a entrega não puder ser realizada;
- XIII. manutenção da rastreabilidade de cada entrega.

A Contratada não poderá abrir, violar, fracionar, substituir, manipular ou alterar medicamentos ou suas embalagens.

6) FLUXO OPERACIONAL

A Secretaria Municipal de Saúde encaminhará à Contratada as ordens de entrega contendo as informações necessárias à execução do serviço.

A Contratada deverá retirar os medicamentos no local determinado pela Secretaria.

A partir da disponibilização do medicamento e do recebimento da ordem de entrega, a Contratada deverá realizar a entrega imediatamente após a retirada, salvo prazo diverso expressamente estabelecido pela Secretaria em razão da natureza do medicamento ou necessidade do paciente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco de Assis, 26 – Fone: (15) 3267-8800

CEP 18195-000 – Capela do Alto – SP

A entrega deverá ocorrer exclusivamente no endereço cadastrado pela Secretaria.

O medicamento deverá ser entregue ao próprio paciente ou a responsável previamente autorizado.

Na ausência do paciente ou responsável autorizado, deverá ser realizada, preferencialmente, uma segunda tentativa de entrega, conforme orientação da Secretaria. Não sendo possível concluir a entrega após as tentativas determinadas, o medicamento deverá retornar à Secretaria Municipal de Saúde, acompanhado do respectivo registro de ocorrência.

É vedado deixar medicamentos:

- a. em portarias;
- b. com vizinhos;
- c. em estabelecimentos comerciais;
- d. em caixas de correio;
- e. com pessoas não autorizadas;
- f. em qualquer local diverso daquele determinado pela Secretaria.

7) DOS MEDICAMENTOS QUE NECESSITAM DE TEMPERATURA CONTROLADA

Para o transporte de medicamentos termolábeis ou que exijam condições especiais de conservação, a Contratada deverá observar rigorosamente as especificações do fabricante, as orientações da Secretaria Municipal de Saúde e toda a regulamentação sanitária aplicável ao transporte de medicamentos.

A Contratada deverá dispor de equipamentos, recipientes e procedimentos adequados para garantir a manutenção das condições de temperatura, umidade e conservação exigidas durante todas as etapas da coleta, transporte e entrega dos medicamentos.

Quando necessário, deverão ser utilizados recipientes térmicos, caixas isotérmicas, bolsas térmicas, dispositivos de acondicionamento e demais recursos compatíveis com as exigências de conservação de cada medicamento, de modo a assegurar a manutenção da cadeia de frio e a preservação de suas características físico-químicas e terapêuticas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco de Assis, 26 – Fone: (15) 3267-8800

CEP 18195-000 – Capela do Alto – SP

Nos casos em que as características do medicamento, as orientações do fabricante ou a Secretaria Municipal de Saúde assim exigirem, a Contratada deverá realizar o monitoramento e registro da temperatura durante o transporte, disponibilizando os respectivos controles e registros sempre que solicitado.

O transporte deverá ser realizado de forma a preservar integralmente a qualidade, segurança, eficácia, estabilidade e rastreabilidade dos medicamentos, desde a retirada até a entrega ao paciente ou responsável legal.

Qualquer ocorrência, desvio de temperatura, avaria, incidente ou situação que possa comprometer a integridade, estabilidade ou qualidade do medicamento deverá ser comunicada imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde, ficando suspensa sua entrega até manifestação da fiscalização responsável.

Os medicamentos cuja integridade, qualidade ou condição de conservação tenha sido comprometida em decorrência de falha no transporte não poderão ser entregues ao paciente e deverão ser substituídos ou ressarcidos pela Contratada, sem ônus para a Administração Pública, quando comprovada sua responsabilidade.

O transporte inadequado que resulte na perda da estabilidade, qualidade, segurança ou eficácia do medicamento será considerado falha grave na execução contratual, sujeitando a Contratada às penalidades previstas no contrato e na legislação aplicável.

8) DA RASTREABILIDADE

Cada entrega deverá possuir registro individual, contendo, no mínimo:

- a. número ou código da ordem de entrega;
- b. identificação do paciente por código ou outro mecanismo definido pela Secretaria;
- c. endereço da entrega
- d. data da entrega;
- e. horário da entrega;
- f. identificação do entregador;
- g. identificação do recebedor;
- h. assinatura, código de confirmação, fotografia do comprovante ou outro



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco de Assis, 26 – Fone: (15) 3267-8800

CEP 18195-000 – Capela do Alto – SP

meio eletrônico previamente aprovado pela Secretaria;

i. registro de eventual ocorrência;

j. registro de devolução, quando houver.

Os registros deverão permanecer disponíveis para fiscalização durante a vigência contratual e pelo prazo legal aplicável.

9) DA PROTEÇÃO DE DADOS DOS PACIENTES

A Contratada deverá observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), bem como as demais normas aplicáveis à proteção da privacidade e ao tratamento de dados pessoais, especialmente aqueles relacionados à saúde dos pacientes.

Os dados pessoais disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde deverão ser utilizados exclusivamente para a execução dos serviços objeto da contratação, sendo vedada sua utilização para qualquer finalidade diversa da prevista contratualmente.

Para fins de execução contratual, a Contratada obriga-se a:

I. manter absoluto sigilo e confidencialidade sobre todos os dados e informações dos pacientes aos quais tiver acesso em razão da execução dos serviços;

II. restringir o acesso aos dados pessoais exclusivamente aos profissionais que necessitem dessas informações para o desempenho de suas atividades, observando o princípio da necessidade;

III. adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, perda, destruição, alteração, divulgação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

IV. utilizar os dados pessoais exclusivamente para a operacionalização da logística, transporte e entrega dos medicamentos, vedada qualquer utilização para fins comerciais, publicitários, estatísticos, promocionais ou quaisquer outros não relacionados ao objeto contratado;

V. não compartilhar, divulgar, transferir ou disponibilizar dados pessoais a terceiros sem autorização expressa da Secretaria Municipal de Saúde ou sem amparo legal;

VI. comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco de Assis, 26 – Fone: (15) 3267-8800

CEP 18195-000 – Capela do Alto – SP

incidente de segurança, vazamento de dados, acesso indevido ou qualquer ocorrência que possa acarretar risco ou dano aos titulares dos dados;

VII. assegurar que seus empregados, prepostos, representantes e eventuais subcontratados estejam sujeitos às mesmas obrigações de confidencialidade e proteção de dados previstas neste instrumento;

VIII. devolver, eliminar ou anonimizar os dados pessoais recebidos após o encerramento da execução contratual, observadas as hipóteses de guarda obrigatória previstas na legislação aplicável.

Os relatórios, comprovantes de entrega, documentos de medição e demais registros utilizados para fiscalização e pagamento deverão conter apenas as informações estritamente necessárias à comprovação da execução dos serviços, devendo, sempre que possível, utilizar códigos, identificadores ou números de protocolo em substituição ao nome completo do paciente.

É vedada a inclusão de diagnósticos, códigos CID, prontuários, prescrições médicas ou quaisquer informações clínicas desnecessárias à execução, fiscalização e comprovação dos serviços contratados.

O descumprimento das obrigações relacionadas à proteção de dados pessoais será considerado infração contratual, sujeitando a Contratada às penalidades previstas na legislação vigente, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa e judicial cabível.

10) DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

A Contratada deverá disponibilizar veículos em quantidade suficiente para atender à demanda.

Os veículos deverão:

- a. estar devidamente registrados e licenciados;
- b. encontrar-se em boas condições de funcionamento;
- c. possuir condições adequadas de higiene e conservação;
- d. ser compatíveis com a natureza do serviço;
- e. possuir equipamento adequado para acondicionamento da carga;
- f. estar em conformidade com as normas de trânsito aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco de Assis, 26 – Fone: (15) 3267-8800

CEP 18195-000 – Capela do Alto – SP

Quando utilizada motocicleta para transporte remunerado de pequenas cargas, deverão ser observados os requisitos da legislação de trânsito e da regulamentação do CONTRAN aplicáveis ao motofrete. A Resolução CONTRAN nº 943 estabelece requisitos mínimos de segurança para o transporte remunerado de cargas em motocicleta e motoneta.

Os compartimentos, baús, caixas ou demais equipamentos destinados ao transporte dos medicamentos deverão permanecer limpos, íntegros e adequados ao acondicionamento dos volumes.

Para medicamentos termolábeis, deverão ser utilizados equipamentos compatíveis com as condições de conservação exigidas.

11) DOS CONDUTORES / ENTREGADORES

A Contratada deverá disponibilizar condutores/entregadores em número suficiente para a execução integral do serviço.

11.1) Os condutores deverão:

- I. possuir CNH válida e compatível com o veículo utilizado;
- II. utilizar capacete e demais equipamentos de segurança exigidos;
- III. utilizar colete de segurança com elementos retrorrefletivos quando exigido pela legislação aplicável ao motofrete;
- IV. estar devidamente identificados;
- V. não fornecer orientação médica ou farmacêutica aos pacientes;
- VI. manter comportamento respeitoso e compatível com atendimento a usuários do SUS;
- VII. não abrir, violar, fracionar ou manipular os medicamentos;
- VIII. comunicar imediatamente qualquer ocorrência que possa comprometer o medicamento;
- IX. realizar a entrega somente ao paciente ou responsável previamente autorizado.

11.2) Após a contratação os condutores deverão:

- I. receber treinamento sobre transporte e entrega de medicamentos;
- II. receber treinamento sobre sigilo e proteção de dados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco de Assis, 26 – Fone: (15) 3267-8800

CEP 18195-000 – Capela do Alto – SP

III. receber treinamento sobre atendimento humanizado;

IV. receber treinamento sobre procedimentos de entrega e devolução.

12) DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

a) executar os serviços em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e no contrato celebrado;

b) disponibilizar veículos, condutores, equipamentos e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pelos custos operacionais, administrativos, trabalhistas, previdenciários, tributários, securitários e demais despesas decorrentes da execução contratual;

c) manter durante toda a vigência contratual veículos em perfeitas condições de uso, segurança, higiene e conservação, observando a legislação de trânsito e as normas sanitárias aplicáveis;

d) assegurar que os condutores possuam habilitação compatível com os veículos utilizados, bem como atender às exigências estabelecidas neste Termo de Referência;

e) manter atualizadas e válidas todas as licenças, autorizações, registros e documentos exigidos pela legislação para a execução dos serviços;

f) garantir a continuidade dos serviços contratados, disponibilizando veículos e condutores substitutos sempre que houver impedimentos operacionais, mecânicos, acidentes, afastamentos ou quaisquer outras ocorrências que possam comprometer a execução contratual;

g) realizar a coleta, transporte e entrega dos medicamentos exclusivamente nos locais, datas, horários e roteiros previamente definidos ou autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde;

h) garantir a integridade, segurança, qualidade, rastreabilidade e conservação dos medicamentos durante todas as etapas da prestação dos serviços;

i) observar rigorosamente as condições de armazenamento e transporte exigidas para medicamentos termolábeis ou sujeitos a controle de temperatura, quando aplicável;

j) manter registros atualizados das entregas realizadas, contendo, no



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco de Assis, 26 – Fone: (15) 3267-8800

CEP 18195-000 – Capela do Alto – SP

mínimo, identificação do paciente ou protocolo, data, horário, responsável pelo recebimento e demais informações exigidas pela fiscalização;

k) comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer ocorrência relacionada a extravio, furto, roubo, acidente, avaria, violação de embalagem, atraso relevante, desvio de rota ou alteração das condições de conservação dos medicamentos;

l) não realizar o transporte concomitante de mercadorias, produtos, encomendas ou quaisquer outros materiais estranhos ao objeto contratado durante a execução das entregas dos medicamentos;

m) manter absoluto sigilo sobre os dados pessoais e informações dos pacientes, observando integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

n) utilizar os dados dos pacientes exclusivamente para a execução dos serviços contratados, sendo vedada qualquer utilização para fins comerciais, promocionais ou estranhos ao objeto do contrato;

o) substituir imediatamente qualquer condutor ou profissional que não atenda às exigências contratuais, legais ou que apresente conduta incompatível com a adequada prestação dos serviços;

p) garantir que seus empregados, prepostos e colaboradores mantenham postura ética, respeitosa, cortês e profissional no atendimento aos pacientes e seus familiares;

q) prestar os serviços com observância aos princípios da dignidade da pessoa humana, da humanização do atendimento, da eficiência e da continuidade dos serviços públicos de saúde;

r) atender prontamente às solicitações da fiscalização contratual, fornecendo todas as informações, documentos, relatórios e esclarecimentos solicitados;

s) apresentar mensalmente os relatórios de execução dos serviços e demais documentos exigidos para fins de fiscalização, medição e pagamento;

t) permitir o livre acesso da fiscalização aos documentos, registros e informações relacionados à execução contratual;

u) comunicar formalmente à Secretaria Municipal de Saúde toda e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco de Assis, 26 – Fone: (15) 3267-8800

CEP 18195-000 – Capela do Alto – SP

qualquer ocorrência que possa impactar a execução dos serviços;

v) responsabilizar-se integralmente pelos danos causados ao Município, aos pacientes ou a terceiros, decorrentes de ação, omissão, negligência, imprudência ou imperícia de seus empregados, prepostos ou contratados, assegurado o devido processo administrativo;

w) responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações legais decorrentes da execução contratual, sem qualquer transferência de responsabilidade à Administração Pública;

x) cumprir integralmente as determinações da fiscalização e as disposições contratuais, legais e regulamentares aplicáveis à execução dos serviços;

y) Todos e quaisquer Avisos e Comunicações a serem feitos pelas partes entre si, deverão ser por escrito, ficando desde já invalidadas quaisquer outras.

13) DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

a) fornecer à Contratada, em tempo hábil, as informações, orientações, documentos e demais elementos necessários à adequada execução dos serviços;

b) disponibilizar os medicamentos devidamente separados, conferidos e aptos para coleta pela Contratada, nos locais previamente definidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

c) encaminhar à Contratada as ordens de entrega, roteiros, cronogramas e demais instruções necessárias à execução dos serviços;

d) informar os dados dos pacientes e de seus responsáveis legais, quando aplicável, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

e) orientar a Contratada acerca dos procedimentos operacionais, fluxos de trabalho e demais normas aplicáveis à execução contratual;

f) proporcionar as condições necessárias para que a Contratada possa desempenhar regularmente os serviços contratados;

g) acompanhar, gerir e fiscalizar a execução contratual por meio de servidor formalmente designado, registrando e comunicando as ocorrências verificadas;

h) prestar os esclarecimentos solicitados pela Contratada, desde que pertinentes à execução do objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco de Assis, 26 – Fone: (15) 3267-8800

CEP 18195-000 – Capela do Alto – SP

i) registrar e comunicar formalmente à Contratada quaisquer irregularidades, falhas, não conformidades ou descumprimentos constatados na execução dos serviços, fixando prazo para adoção das medidas corretivas cabíveis;

j) conferir, atestar e validar os relatórios de execução, comprovantes de entrega, medições e demais documentos necessários à fiscalização e ao pagamento;

k) efetuar os pagamentos devidos pelos serviços efetivamente executados e aceitos, nos prazos e condições estabelecidos no contrato;

l) comunicar formalmente à Contratada quaisquer alterações de rotas, endereços, cronogramas, quantitativos, inclusão ou exclusão de pacientes e demais modificações que possam impactar a execução dos serviços;

m) notificar a Contratada para correção de falhas, irregularidades ou inadequações verificadas na execução contratual;

n) aplicar as sanções administrativas e contratuais cabíveis nos casos de descumprimento das obrigações assumidas, observados o contraditório e a ampla defesa;

o) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato ou na legislação aplicável;

p) cumprir e fazer cumprir as disposições contratuais, adotando as providências necessárias para assegurar a adequada execução do objeto contratado.

14) DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

14.1) DO LOCAL

As entregas serão realizadas nos endereços cadastrados pela Secretaria Municipal de Saúde, dentro dos limites territoriais definidos pela Administração.

14.2) PRAZO

O prazo para realização de cada entrega será de imediato a partir da liberação do medicamento e emissão da respectiva ordem de entrega, salvo prazo específico determinado pela Secretaria.

14.3) CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

A Contratada deverá manter capacidade operacional suficiente para atender a média estimada de 210 (duzentas e dez) entregas mensais.

A Secretaria poderá estabelecer prioridades de entrega em razão da condição do paciente ou da natureza do medicamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco de Assis, 26 – Fone: (15) 3267-8800

CEP 18195-000 – Capela do Alto – SP

A contratada deverá:

- a. realizar o transporte e a entrega dos medicamentos de forma a preservar sua integridade, segurança, qualidade e condições de conservação;
- b. utilizar veículo adequado e em condições de higiene, conservação e segurança compatíveis com o transporte de medicamentos;
- c. manter os medicamentos protegidos contra exposição indevida à luz, calor, umidade, contaminantes e demais condições que possam comprometer sua qualidade;
- d. observar as condições de conservação e transporte estabelecidas pelo fabricante e pela legislação sanitária aplicável;
- e. manter controle e rastreabilidade das entregas realizadas, mediante registro contendo, no mínimo, data, horário, identificação do destinatário e comprovação do recebimento;
- f. adotar medidas para impedir acesso não autorizado aos medicamentos durante o transporte;
- g. observar as disposições da RDC ANVISA nº 430/2020 e demais normas sanitárias aplicáveis à atividade;
- h. quando o medicamento exigir condições especiais de temperatura ou conservação, utilizar embalagem ou sistema de transporte adequado para assegurar a manutenção dessas condições durante todo o trajeto;
- i. apresentar, sempre que solicitado pela fiscalização contratual, os documentos comprobatórios da regularidade sanitária e das condições de transporte dos medicamentos.

15) DA DOCUMENTAÇÃO

15.1) Habilitação da empresa:

Para estar habilitada a empresa deverá apresentar, os seguintes documentos relativos à Habilitação, que cabe a sua empresa.

1. Certidão de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união;
2. Certidão negativa do FGTS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco de Assis, 26 – Fone: (15) 3267-8800

CEP 18195-000 – Capela do Alto – SP

3. Certidão negativa de débitos trabalhistas;
4. Certidão negativa de débitos fiscais estadual/distrital (referente ao domicílio do prestador, pesquisar na secretaria de estado da fazenda);
5. Certidão negativa de débitos fiscais municipais (referente ao domicílio do prestador);
6. Guia do FGTS da competência anterior e comprovante de recolhimento;
7. Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP) atual e-Social;
8. Guia do INSS do mês anterior e Comprovante de Recolhimento;
9. Guia do IRRF do mês anterior e Comprovante de Recolhimento;
10. Guia do DAS do mês anterior e comprovante de recolhimento (se optante);
11. Declaração de Débitos e Créditos Tributários Fiscais – DCTF;
12. Cópia da folha de pagamento dos empregados (se houver);
13. Declaração de optante pelo Simples (se optante);
14. A Contratada deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto da contratação, tais como: frete de materiais, objetos, medicamentos, alimentos e outros de naturezas diversas;
15. Demais documentos exigidos por Lei, ainda que não mencionados em contrato.

Durante a execução contratual, a Contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

15.2) Das condições para início da execução contratual

A empresa deverá apresentar para Secretaria de saúde em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os documentos a seguir para estar em condições para início da execução dos serviços, ou procoloco dos mesmos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco de Assis, 26 – Fone: (15) 3267-8800

CEP 18195-000 – Capela do Alto – SP

15.2.1) Regularidade Sanitária

A empresa contratada deverá comprovar, durante a execução contratual, o atendimento às normas sanitárias aplicáveis ao transporte e à entrega de medicamentos, especialmente às disposições da RDC ANVISA nº 430/2020 e demais normas vigentes pertinentes ao objeto.

Deverá apresentar:

a) Licença Sanitária ou Alvará Sanitário, quando exigível para a atividade desenvolvida, expedido pela autoridade sanitária competente, compatível com o objeto da contratação;

15.3) Equipe e Condutores

15.3.1) Relação dos condutores que serão disponibilizados para a execução contratual, acompanhada de:

- a)** Cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) compatível com o veículo utilizado;
- b)** Certidão atualizada emitida pelo Departamento de Trânsito (DETRAN), comprovando que o condutor indicado não possui restrições, que sua Carteira Nacional de Habilitação (CNH) está válida, e que não se encontra suspensa, cassada ou com qualquer impedimento legal para o exercício da atividade de motorista;
- c)** Certidão de antecedentes criminais dos condutores;
- d)** Comprovação de vínculo com a empresa, por meio de registro funcional, contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviços. Se for prestador de serviço deverá apresentar contrato entre as partes com reconhecimento de firma ou assinatura digital validada;

15.4) Treinamentos

Declaração da empresa de que os profissionais envolvidos na execução contratual receberão treinamento e orientação quanto:

- Transporte e acondicionamento de medicamentos;
- Procedimentos para medicamentos termolábeis, quando aplicável;
- Boas práticas de transporte;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco de Assis, 26 – Fone: (15) 3267-8800

CEP 18195-000 – Capela do Alto – SP

- Sigilo e proteção de dados pessoais, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD);
- Atendimento humanizado aos usuários do SUS.

15.5) Veículos

a) Apresentar declaração assegurando que os veículos a serem disponibilizados para a efetiva execução do Contrato, atendem perfeitamente as condições do Termo de referência e encontram-se em plenas condições de uso, devidamente revisados. Na declaração deve constar os dados dos veículos que estarão disponíveis para prestação do serviço, sendo: marca, modelo, ano e placa;

b) Cópia do Certificado de Registro de Licenciamento dos Veículos (CRLVs) e Seguro obrigatório;

c) Declaração de disponibilidade de veículo reserva para substituição imediata em caso de pane, acidente, manutenção ou qualquer situação que impeça a continuidade da prestação dos serviços.

O descumprimento do prazo de entrega ou a não validação dos documentos por desconformidade técnica ensejará a notificação da contratada para regularização em até 24 (vinte e quatro) horas. Mantida a inércia ou a irregularidade, aplicar-se-á a rescisão unilateral do contrato e a convocação das outras empresas, na ordem de classificação, para assinar o contrato nas mesmas condições da primeira colocada, conforme autoriza a legislação vigente.

16) DAS PENALIDADES

16.1) A contratada, durante a execução do contrato, ficará sujeita a penalidades, contudo, as penalidades de advertência e multa serão variáveis de acordo com a gravidade dos casos a seguir:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	Advertência
2	1% sobre o valor mensal do contrato
3	5% sobre o valor mensal do contrato
4	10% sobre o valor mensal do contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco de Assis, 26 – Fone: (15) 3267-8800

CEP 18195-000 – Capela do Alto – SP

Obs.: Para fins de aplicação de multas decorrentes de descumprimento, o valor mensal do contrato corresponde ao valor total do contrato dividido por 12 meses, já que não teremos valor mensal fixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Deixar de substituir o profissional que se conduza de modo inconveniente	1
2	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução do fiscal	2
3	Manter profissional sem qualificação para executar os serviços contratados, conforme Termo de referência	3
4	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Termo de referência	3
5	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	4
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais	4

- A multa aplicada sempre será precedida de notificação à contratada para apresentar suas justificativas, e será descontada/glosada do valor do pagamento.
- A multa a que alude este artigo não impede que a Contratante rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas em contrato.

16.2) A presente contratação poderá ser rescindida a qualquer momento, em caso de necessidade por parte da Contratante, sem causar prejuízo ou custas para as partes, com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

17) CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mensalmente no prazo de até 10 (dez) dias contando da entrada definitiva da documentação ao Departamento Financeiro.

A nota fiscal ou documento de cobrança equivalente deve fazer referência ao número do processo licitatório, assinatura digital no documento fiscal (FLOWDOCS) pelo gestor do contrato ou pessoal responsável pela contratação.

A Contratada deverá enviar mensalmente junto com os documentos exigido em contrato e com a NF, para pagamento mensal, o comprovante de depósito dos pagamentos dos salários dos empregados ou prestadores de serviços, alocados na execução contratual, quando solicitado. O depósito terá que ser na conta do trabalhador ou prestador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco de Assis, 26 – Fone: (15) 3267-8800

CEP 18195-000 – Capela do Alto – SP

Para fins de pagamento o Departamento Solicitante deverá verificar se a nota fiscal apresenta os elementos necessários e essenciais do documento tais como:

1. Data de emissão;
2. Dados do órgão contratante e contratado;
3. Valor a pagar;
4. Destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

A Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente será acompanhado da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária na conta indicada pela empresa contratada.

Se a empresa contratada for regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da lei complementar nº123, não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições, no entanto deverá ser apresentado a comprovação por meio de documento oficial que faz jus ao tratamento tributário.

Não serão pagas entregas:

- a. não realizadas;
- b. não comprovadas;
- c. realizadas em endereço diferente do autorizado;
- d. realizadas para pessoa não autorizada;
- e. que não atendam aos requisitos de comprovação estabelecidos;
- f. que tenham sido recusadas pela fiscalização em razão de descumprimento contratual.

A medição mensal será realizada pelo Fiscal do Contrato.

A Contratada deverá apresentar relatório mensal contendo:

Nº	Data	Cód. Paciente	Endereço	Entregador	Horário	Recebedor	Comprovante	Status	Motivo da Não Entrega	Valor
001	//__	PAC-001	_____	_____	_____	_____	Sim / Não	Entregue / Não Entregue	_____	R\$ 25,00
002	//__	PAC-002	_____	_____	_____	_____	Sim / Não	Entregue / Não Entregue	_____	R\$ 25,00
003	//__	_____	_____	_____	_____	_____	Sim / Não	Entregue / Não Entregue	_____	R\$ _____
004	//__	_____	_____	_____	_____	_____	Sim / Não	Entregue / Não Entregue	_____	R\$ _____
005	//__	_____	_____	_____	_____	_____	Sim / Não	Entregue / Não Entregue	_____	R\$ _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco de Assis, 26 – Fone: (15) 3267-8800

CEP 18195-000 – Capela do Alto – SP

A fiscalização confrontará o relatório da CONTRATADA com as ordens de entrega emitidas pela Secretaria.

Somente serão incluídas na medição as entregas efetivamente realizadas e comprovadas.

18) DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor do Departamento de Saúde e Fiscal do Contrato designado pela Administração Municipal conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da e art. 117º Lei nº 14.133/2021. Gestor do Contrato: Letícia de Cassia Cocenza Fidêncio e Fiscal do Contrato: Michael Chenaqui, escrivão.

19) ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Esta contratação não está prevista no Plano anual de compras. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor.

A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

Capela do Alto, 19 de agosto de 2026

LETÍCIA DE CASSIA COCENZA FIDÊNCIO
Secretária Municipal de Saúde



MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

PRACA SÃO FRANCISCO, Nº 26 - CENTRO - CNPJ: 46.634.077/0001-14

CAPELA DO ALTO/SP - CEP 18.195-000

FONE: (15) 3267-8800



CÓDIGO DE ACESSO

26BDF285003443BA9406B10003283ECB

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: LETICIA DE CASSIA COCENZA FIDENCIO em 19/08/2026 12:10:18

CPF:***.***-938-29

Certificadora: MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://capeladoalto.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/26BDF285003443BA9406B10003283ECB>